

LEI MUNICIPAL Nº 1466/16, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Floriano Peixoto/RS, e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II; Seção II, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8142,/90 e a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde de Floriano Peixoto, órgão permanente, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, criado pela Lei Municipal nº 040/97, de 10 de junho de 1997.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, na forma da lei, cujas atribuições são:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, da capacidade organizacional dos serviços e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

V - Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

VIII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X - Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de prestação de serviços de saúde, bem como apreciar e fiscalizar os referidos contratos e convênios, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1º e 5º do Art. 1º da Lei Federal nº 8142/90;

XIV - Incentivar a criação de relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVI - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

XVII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XVIII - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

XIX - Proceder à revisão periódica dos planos municipais de saúde;

XX - Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

XXI - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXII - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS;

XXII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, nos termos:

a) 50% de representantes dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

b) 25 % de representantes do governo e prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

c) 25% de representantes dos trabalhadores da Saúde.

§ 1º - Para efeito desta Lei, são representantes de usuários:

I - associações de pessoas com patologias;

II - associações de pessoas com deficiência;

III - entidades indígenas;

IV - movimentos sociais populares, organizados;

V - movimentos organizados de mulheres, em saúde;

VI - entidades de aposentados e pensionistas;

VII - entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

VIII - entidades de defesa do consumidor;

IX - organizações de moradores;

X - entidades ambientalistas.

§ 2º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município será definida por indicação das entidades representativas das diversas categorias.

§ 3º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante, e garante dispensa do trabalho, sem prejuízo para o conselheiro, diante de declaração emitida pelo Conselho, durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – 10 (dez) representantes dos Usuários:

- a) um representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – SUTRAF;
- b) um representante da Região 1(um) do município, compreendendo as comunidades de Rio Ligeiro Alto e Rio Ligeiro Baixo;
- c) um representante da Região 2(dois) do município, compreendendo as comunidades de Linha Jacutinga e Anita Garibaldi;
- d) um representante da Região 3 (três) do município, compreendendo as comunidades de São Lourenço e Boa Esperança;
- e) um representante da Região 4 (quatro) do município, compreendendo as comunidades de Linha Frederico e Rio do Peixe;
- f) um representante da Região 5 (cinco) do município, compreendendo as comunidades de Linha Betiol e Usina Evangélica;
- g) um representante da Região 6 (seis) do município, compreendendo as comunidades de São João da Usina e Santo Alberto;
- h) um representante da Região 7 (sete) do município, compreendendo as comunidades de Linha Vanini e São Miguel;
- i) um representante da Região 8 (oito) do município, compreendendo as comunidades de Linha Giaretta e Rosário;
- j) um representante da Região 9 (nove) do município, compreendendo a sede do município.

II – 5 (cinco) representantes dos trabalhadores de saúde:

- a) um representante da categoria profissional dos médicos;
- b) um representante da categoria profissional dos odontólogos;
- c) um representante da categoria dos técnicos de enfermagem;
- d) um representante dos agentes comunitários de saúde;
- e) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

III – 5 (cinco) representantes do governo e prestadores de serviços:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) um representante dos Serviços Públicos de Saúde.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Cada entidade ou instituição que compõem o Conselho indicará, quando solicitado, os seus representantes titulares e suplentes,

através de correspondência específica, sendo que a mesma deverá ser assinada pelo titular da respectiva entidade representada;

II - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

III - O conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) ordinárias intercaladas, durante um ano civil, com ou sem justificativa, perderá a vaga no Conselho, devendo a sua entidade indicar um novo representante. Persistindo a continuidade das faltas, a manutenção da entidade no Conselho será decidida em Plenário;

IV - Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

V - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

VI - A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo;

VII - Toda instituição pública ou entidade da sociedade civil organizada que desejar integrar o Conselho, deverá encaminhar solicitação por escrito, que será encaminhada para decisão do Plenário. Da mesma forma, a entidade que não mais desejar participar do Conselho, deverá encaminhar tal solicitação.

SEÇÃO III

Da Organização

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde de Floriano Peixoto terá a seguinte forma de organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário é órgão de deliberação máxima;

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário, respeitando a paridade, conforme artigo 3º desta Lei, por meio de voto direto, para um período de 2 (dois) anos;

§ 3º - Poderão ser criadas Comissões Permanentes e /ou provisórias, para discussão e análise de temas específicos;

§ 4º - O Conselho contará com uma secretaria-executiva, coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 7º. A Mesa Diretora, referida no artigo 6º desta Lei será eleita diretamente pelo Plenário do Conselho e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário e,
- d) Segundo Secretário.

Art. 8º. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Convocar, sempre que necessário, as Comissões Permanentes ou Provisórias;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - Representar o Conselho oficial e juridicamente;
- V - Exercer os atos administrativos do Conselho;
- VI - Encaminhar ao Gestor Municipal as Resoluções, Moções e Recomendações emanadas do Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência será exercida pelo vice-presidente, impedido este, assumirá o secretário.

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir interinamente o Presidente nos seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente na administração do Conselho.

Art. 10. Compete ao 1º Secretário:

- I- Manter em ordem as correspondências emitidas e recebidas;
- II - Lavrar Atas das reuniões e assiná-las juntamente com o Presidente;
- III - Elaborar e controlar a lista ou folha de frequência, informando às Entidades as faltas dos Conselheiros, bem como notificar as Entidades que necessitarem substituir seus Conselheiros;
- IV - No impedimento do Presidente e Vice Presidente, assumir interinamente a Presidência;
- V - Providenciar a redação das Resoluções, Moções e Recomendações do Conselho;
- VI - Providenciar a elaboração e encaminhamento de convocações e correspondências;
- VII - Organizar arquivos de documentos do Conselho.

Art. 11. Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário, nos seus impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Secretário.

Art. 12. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

SEÇÃO IV **Do Funcionamento**

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando convocada formalmente pelo Presidente ou pela metade mais um de seus membros titulares;

II - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto no Plenário, exceto o Presidente que em caso de empate terá voto de qualidade;

III - As Reuniões Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria absoluta dos votos;

IV - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde convocará ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos delegados para a Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias, conforme a Lei Federal nº 8.080/90:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde, como órgão colegiado deliberativo e representativo, promoverá debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 17. Qualquer alteração na organização, composição, seção ou outro artigo do Conselho Municipal de Saúde de Floriano Peixoto, preservará o que está garantido em Lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho, e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, entende-se por:

- a) maioria qualificada: 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;
- b) maioria simples: o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes e
- c) maioria absoluta: o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do conselho.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 19. As disposições desta Lei, quando necessário, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 040/97, de 10 de junho de 1997, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, ao primeiro dia do mês de abril de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 01.04.16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSE MARIO RIGO,
Secretário.